



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
CNPJ (MF): 08.160.467/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 217/2003.

Dispõe Sobre a criação da **Guarda Municipal**, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN**, no uso de suas atribuições legais, **faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES** aprovou e eu, **José Wilton Xavier**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada, junto ao Poder Executivo, subordinada diretamente à Secretaria Municipal de Administração, a seção da **GUARDA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN**.

Art. 2º - A **GUARDA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI** será uma corporação uniformizada e equipada, destinada à proteção de bens, serviços e instalações do município e das entidades da administração indireta, mantidas pelo município.

Art. 3º - Compete à **GUARDA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI**:

I – Promover a vigilância de vias e logradouros públicos, fiscalizando a adequada utilização dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, e evitando a sua depredação;

II – promover a vigilância dos prédios municipais e Câmara Municipal, bem como das suas instalações e dos serviços públicos;

III – Promover a vigilância do patrimônio histórico-cultural do município e das áreas de preservação permanente, atuando na defesa da floresta, fauna e flora e na proteção de mananciais e recursos históricos;

IV – Colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da Legislação relativa ao exercício do Poder de Polícia Administrativa do município;

V – Atuar na fiscalização do trânsito, promovendo, inclusive, as atuações necessárias, bem como colaborar, quando solicitada, com tarefas atribuídas à Defesa Civil do município, na ocorrência de calamidades públicas ou grandes sinistros, e em auxílio à Polícia Militar;

VI – Colaborar na segurança pública, mediante Convênio com o Estado, através da Secretaria de segurança Pública, conforme Legislação vigente; e

VII – prestar auxílio ao público, bem como executar o serviço de patrulhamento escolar.

Art. 4º - Para consecução das finalidades da **GUARDA MUNICIPAL**, o Poder Executivo poderá firmar acordos, contratos e convênios com entidades públicas de outros municípios, Estado e da União.

Art. 5º - Ficam criados na seção da **GUARDA MUNICIPAL**, os cargos a seguir especificados, a serem preenchidos em concurso público, de acordo com a Legislação em vigor:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REMUNERAÇÃO
01	Chefe de Seção	R\$: 360,00
20	Guarda Municipal	R\$: 240,00

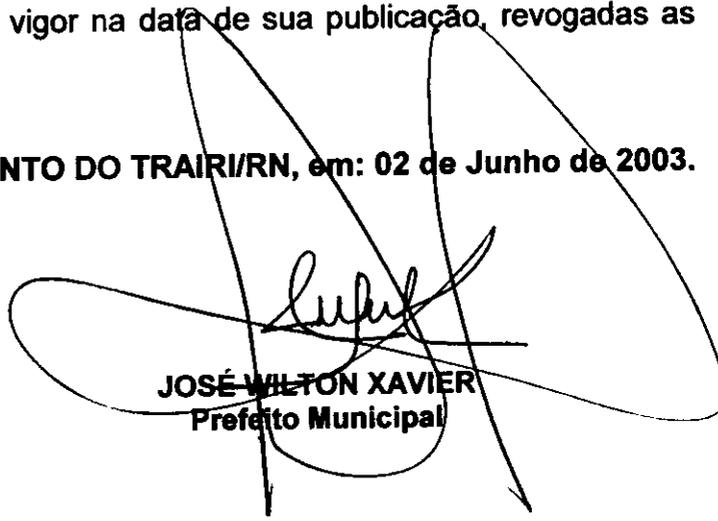
Art. 6º - Em consequência dos efeitos do Artigo anterior, ficam extintos, a partir da promulgação da Presente Lei, os cargos de vigilante municipal, ou outros cargos semelhantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os remanescentes dos cargos extintos passam a integrar, automaticamente, o Corpo da Guarda Municipal de São Bento Do Trairi, desde que satisfaçam a condição de terem sido admitidos por concurso público.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas e dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, em: 02 de Junho de 2003.


JOSE WILTON XAVIER
Prefeito Municipal